

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 960, DE 2020 **MPV 960**
00017

(Da Sra. REJANE DIAS)

Prorroga os prazos de suspensão de pagamentos de tributos previstos nos atos concessórios do regime especial de drawback, que tenham sido prorrogados por um ano pela autoridade fiscal e tenham termo em 2020.

EMENDA ADITIVA Nº DE 2020

Inclua-se o seguinte parágrafo único ao art. 1 à Medida Provisória MP 960 de 30 de abril de 2020 a seguinte redação:

“Art. 1

Parágrafo único. A pessoa jurídica habilitada no drawback por meio de ato concessório expedido pela Secretaria de Comércio Exterior beneficiária dos incentivo fiscais referente no *caput* ficam obrigada a manter por 1(um) ano o quantitativo de empregados registrados em 30 de março de 2020.”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa permitir que as empresas que operam na venda de mercadoria ao exterior sejam beneficiárias do incentivo fiscal, isto é, de não incidência de tributos (IPI, PIS/PASEP e CONFINS) nas mercadorias destinadas ao exterior. Apresentamos uma emenda para que essas empresas mantenham durante o período de incentivo fiscal os empregados cadastrados até a data de 30 de março de 2020.

Sala das Sessões, em de maio de 2020.

Deputada Rejane Dias



CD/20713.79920-00